

VIII EDITAL BOLSA AGENTES DE LEITURA DO CEARÁ 2016

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital, que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de complementação de renda relativa ao Projeto **Agentes de Leitura do Ceará – 2016**, segundo as determinações do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, nos termos da Lei Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 27.379, de 01 de março de 2004, combinada, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e com a Lei Complementar nº 148, de 24 de dezembro de 2014.

O Projeto Agentes de Leitura do Ceará 2016 tem a finalidade de promover a democratização do acesso ao livro, a formação de leitores, a difusão e a fruição da leitura junto às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza residentes em 34 municípios selecionados com base no Índice de Focalização dos Agentes de Leitura – IFAL, criado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará.

O Projeto Agentes de Leitura do Ceará alinha-se com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, e pelo Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL, instituído pelo Decreto nº 7.559 de 1 de setembro de 2011, e com a política cultural do Estado do Ceará, com destaque para a Lei Estadual do Livro (Lei nº 13.549 de 23/12/2004), a Lei do Sistema Estadual da Cultura (Lei nº 13.811 de 16/08/2006) e o Decreto do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas (Decreto 26.658 de 11/07/2002).

1. DOS OBJETIVOS DO PROJETO AGENTES DE LEITURA DO CEARÁ

- a) Democratizar o acesso ao livro e à leitura para as famílias beneficiadas;
- b) Ampliar a formação leitora das famílias beneficiadas;
- c) Fortalecer as bibliotecas públicas e comunitárias dos municípios cearenses;
- d) Dotar os bolsistas “Agentes de Leitura” de formação cultural;
- e) Contribuir para o Programa Ceará Pacífico, por meio da incorporação dos Agentes de Leitura nas áreas de vulnerabilidade social;
- f) Contribuir para a ampliação e o fortalecimento das políticas de inclusão social e cidadania cultural no Estado do Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a seleção pública para a concessão de 232 (duzentas e trinta e duas) bolsas de complementação de renda para jovens egressos do Ensino Médio atuarem em suas comunidades como “Agentes de Leitura” em 34 municípios cearenses.

2.2. As 232 (duzentas e trinta e duas) bolsas ofertadas para seleção de “Agentes de Leitura” serão destinadas a jovens residentes nos seguintes municípios, conforme distribuição estabelecida no quadro abaixo:

Municípios beneficiados no Edital 2016	Número de Agentes selecionados por município
Fortaleza* (somente residentes dos bairros do Bom Jardim, São Miguel e Vicente Pinzón)	22
Sobral * (somente residentes do Bairro Dr. José Euclides)	11
Juazeiro do Norte*	11
Abaíara, Acoiara, Aiuaba, Altaneira, Antonina do Norte, Ararendá, Assaré, Cariré, Cariús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Farias Brito, Granja, Ipaporanga, Itapiúna, Mauriti, Milhã, Novo Oriente, Parambu, Pedra Branca, Poranga, Porteiras, Quiterianópolis, Quixelô, Reriutaba, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Uruoca e Viçosa do Ceará.	06

*Municípios inseridos no Programa Ceará Pacífico

2.3. Para fins desse edital, Agentes de Leitura são jovens entre 18 e 29 anos com habilidade leitora para estimular e promover atividades de leitura junto às famílias cadastradas pelo referido Projeto.

2.4. O bolsista selecionado como Agente de Leitura deverá participar das formações oferecidas pela Secretaria da Cultura do Estado - SECULT e dedicar 20 (vinte) horas semanais ao cumprimento de suas atividades de mediação de leitura, conforme atribuições e ações estabelecidas no projeto.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 918.720,00 (novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais) oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, previstos no orçamento da Secretária da Cultura.

3.2. O número de bolsas a serem concedidas está diretamente vinculado à disponibilidade orçamentária do FECOP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza.

4. DO VALOR DA BOLSA E FORMA DE REPASSE

4.1. Os candidatos selecionados receberão mensalmente bolsa de complementação de renda, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), durante os meses de atuação do projeto, conforme prazo a ser fixado no Termo de Concessão de Bolsa, renovável em 2017, de acordo com a execução do projeto e disponibilidade de recursos orçamentários do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP.

4.2. A bolsa será depositada mensalmente em conta bancária específica para esse fim, devendo os candidatos selecionados serem responsáveis pela abertura da conta bancária no Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco.

4.3. A SECULT será responsável pelos respectivos depósitos mensais.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever para concorrer às vagas de Agentes de Leitura pessoas físicas, com Ensino Médio concluído em escola pública, na faixa etária de 18 a 29 anos, que possuam residência em um dos 34 Municípios.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas no período de **26 de abril a 17 de maio de 2016**.

6.2. As inscrições deverão ser apresentadas em envelope lacrado, entregue no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h30 no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT ou encaminhado por meio dos serviços de postagem da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, preferencialmente como correspondência na modalidade SEDEX, com aviso de AR, no qual deverão constar no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL AGENTES DE LEITURA DO CEARÁ 2016

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Setor de Protocolo, 3º andar

Coordenadoria de Políticas do Livro, Leitura e Acervos – COPLA

Rua Major Facundo, 500 – Centro – Edifício do Cineteatro São Luiz, CEP 60025-100 – Fortaleza – Ceará

Remetente:

Nome completo do candidato

Endereço completo do candidato

6.3. O envelope de inscrição deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos do candidato(a):

- a)** Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, constante no **Anexo I**;
- b)** Cópia do RG e CPF do(a) candidato(a);

- c) Cópia do comprovante de endereço (água, energia ou telefone) ou Declaração de Residência no nome do candidato constante no **Anexo II**;
- d) Cópia do Certificado de Conclusão ou Declaração de término do Ensino Médio, expedida por Escola da Rede Pública de Ensino;
- e) Currículo do candidato, preenchido conforme formulário **anexo IV**.
- f) Declaração de que não é funcionário público e nem prestador de serviço público estadual, conforme o **Anexo III**.

6.4. O envelope deverá conter toda a documentação solicitada no item 6.3. A ausência de um ou mais documento implicará a inabilitação do candidato.

6.5. A apresentação da inscrição implica a prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

6.6. O candidato será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.7. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação ou desclassificação do candidato.

7. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

O processo seletivo será dotado por uma Comissão de Habilitação, Aplicação, Avaliação e Seleção, instituída pela Secretaria da Cultura, e ocorrerá em três etapas:

a) Habilitação das inscrições: etapa de caráter eliminatório em que é realizada a análise documental e são verificadas as condições de participação e prazo de inscrições.

b) Aplicação das provas: etapa de caráter eliminatório e classificatório em que são realizadas as provas (oral, escrita e entrevista), em Fortaleza e nos municípios beneficiados.

c) Análise do currículo: etapa de caráter classificatório em que será realizada análise do currículo com base nos critérios de seleção.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Compete à Secretaria da Cultura designar uma Comissão de Habilitação, Aplicação, Avaliação e Seleção, composta por servidores do seu quadro, e proceder à habilitação das inscrições.

8.2. A lista dos candidatos habilitados e inabilitados será divulgada no sítio da SECULT no seguinte endereço eletrônico: <http://www.secult.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

8.3. Após a publicação do resultado da fase de habilitação, os candidatos não habilitados poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado, não cabendo apresentação de documentos posteriores ao prazo de inscrições ou pedido de qualquer alteração na inscrição.

8.4. O pedido de recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa e ser encaminhado pelo candidato exclusivamente por e-mail, em formulário específico (**Anexo V**), ao seguinte endereço eletrônico: agentesdeleitura2016@secult.ce.gov.br.

8.5. A inabilitação se dará por ausência ou insuficiência de documentação, por descumprimento das condições de participação e do prazo de inscrição.

8.6 A Secretaria da Cultura divulgará o resultado do recurso e a lista final de habilitados e inabilitados no site <http://www.secult.ce.gov.br>.

9. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

9.1. Compete à Secretaria da Cultura, em parceria com as secretarias municipais de Cultura e/ou Educação, compor e nomear uma Comissão de Aplicação das provas para seleção dos Agentes de Leitura.

9.2. As provas serão aplicadas nos 34 municípios contemplados no presente edital, relacionados no **item 2.2.**

9.3. Os locais, as datas e horários das provas serão determinados pela Secretaria da Cultura do Estado, em conjunto com as prefeituras municipais e divulgados no site [http://: www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br), juntamente com a divulgação da lista de habilitados.

9.4. Serão aplicadas 2 (duas) provas (escrita e oral) e uma entrevista aos candidatos.

9.5. No dia das provas, os membros da Comissão receberão os envelopes lacrados e convidarão 2 (dois) candidatos para verificarem e assinarem a veracidade do fato.

9.6. O número de aplicadores das provas será determinado pelo número de inscritos.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A Comissão será instituída pelo Secretário da Cultura do Estado e composta por membros de reconhecida atuação nos campos da cultura e/ou da educação com experiência profissional comprovada na área do livro e leitura, no âmbito de abrangência desse Edital.

10.2. A Comissão contará com, no mínimo, dois servidores públicos representantes da Secretaria da Cultura e/ou Educação do Estado do Ceará.

10.3. Ficarão impedidas de participar da Comissão pessoas identificadas nas seguintes condições:

a) tenham interesse direto na matéria;

b) que sejam cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau de algum candidato;

10.4. O membro que incorrer em qualquer dos impedimentos citados no item **10.3** deve comunicar à Secretaria da Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. O processo seletivo se dará mediante a avaliação e pontuação das provas (escrita e oral), currículo e entrevista dos candidatos habilitados na fase anterior.

11.2. A pontuação máxima da avaliação do material de cada candidato será de 100 (cem) pontos com base na análise dos seguintes critérios:

PROVA/CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS
a) Prova escrita (redação): grau de interpretação do tema proposto na redação, grau de análise, grau de coerência, coesão e clareza no desenvolvimento do texto escrito, grau de domínio da língua portuguesa (ortografia, acentuação, concordância verbal etc.).	3	0 a 10	30
b) Prova oral (leitura em voz alta de texto literário escolhido por sorteio): grau de fluência leitora, utilização de estratégias de interpretação como entonação, ritmo e pausas de acordo com a mensagem e o gênero do texto lido.	3	0 a 10	30
c) Entrevista (perguntas e respostas): identificação de habilidades de comunicação, de atitudes colaborativas, grau de relacionamento e participação na vida comunitária, grau de envolvimento e interesse pelos livros e pela leitura; identificação de atitudes que demonstrem inclinação para liderança, protagonismo e capacidade de mobilização, dentre outras habilidades relacionadas às atividades de Agente de Leitura.	2	0 a 10	20

d) Análise de currículo: participação e tempo de atuação em grupos ou organizações culturais ou participação em atividades artísticas e/ou literárias. Experiência com mediação de leitura e/ou atividades literárias, participação em grêmio estudantil, em associações comunitárias ou equivalente.	2	0 a 10	20
--	---	--------	----

- 11.3.** A nota final do candidato será calculada pela média simples das notas atribuídas em todas as provas.
- 11.4.** Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50% do total máximo de pontos.
- 11.5.** Havendo empate de pontuação entre os candidatos, a Comissão de Habilitação, Aplicação, Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o candidato(a) que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios descritos “a”, “b” e “c”, “d” nos itens do item **11.2**.
- 11.6.** Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, Aplicação, Avaliação e Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.
- 11.7.** Os candidatos selecionados serão os classificado(a)s com maior pontuação até o limite de vagas.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

- 12.1.** A lista preliminar de selecionados, classificados e desclassificados será divulgada no site da SECULT, <http://www.secult.ce.gov.br>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- 12.2.** Após a publicação do resultado da fase de avaliação e seleção, o(a)s candidato(a)s desclassificado(a)s poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
- 12.3.** O pedido de recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa e ser encaminhado pelo(a) candidato(a) exclusivamente por e-mail, em formulário específico (**Anexo V**), ao seguinte endereço eletrônico: agentesdeleitura2016@secult.ce.gov.br.
- 12.4.** A Comissão de Avaliação e Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de recurso e, caso sejam procedentes, a reavaliação das provas.
- 12.5.** O resultado do Recurso da etapa de Avaliação e seleção e a lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secretaria da Cultura: <http://www.secult.ce.gov.br>.
- 12.6.** O(a)s candidato(a)s selecionado(a)s deverão atender à convocação para assinatura de Termo de Concessão de Bolsa, formulado pela SECULT no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sob pena de desclassificação.
- 12.7.** Em caso de desistência ou desclassificação de candidato(a) por inobservância do item 12.06, a SECULT, mediante ofício, procederá a convocação dos demais candidatos, obedecendo a ordem classificatória, até o preenchimento total das vagas.

13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS BOLSISTAS

- 13.1.** O(a) bolsista deverá assumir uma postura ética diante de todas as atividades propostas pelo Projeto Agente de Leitura do Ceará, competindo-lhe, obrigatoriamente, a colaboração para o alcance das finalidades, bem como deverá conduzir-se com respeito para com as famílias atendidas;
- 13.2.** O(a) bolsista deve realizar com probidade e eficiência todas as ações estabelecidas no presente Edital e no Termo de Concessão de Bolsa, bem como participar de atividades, reuniões e eventos pertinentes ao projeto, para os quais for convocado(a).
- 13.3.** No decorrer do projeto, a SECULT poderá solicitar do(s) bolsista(s) participação em atividades e eventos de caráter cultural e educacional, promovidos por esta Secretaria, devendo ao final o mesmo apresentar relatório escrito de sua experiência e/ou atividades leitoras desenvolvidas com as comunidades, além das Obrigações Específicas.

14. DA FORMAÇÃO DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

- 14.1.** Os 232 bolsistas selecionados passarão por um ciclo de formação para desenvolvimento de suas habilidades leitoras junto às famílias beneficiadas.
- 14.2.** Após a 1ª etapa da formação, serão selecionados 35 agentes para atuarem como **Agentes Articuladores** em suas comunidades.

15. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE DE LEITURA

- 15.1.** Atender a 25 (vinte e cinco) famílias de sua localidade, desenvolvendo atividades de promoção da leitura;
- 15.2.** Dedicar 04 (quatro) horas diárias de atendimento às famílias e dedicar-se à leitura do acervo do projeto, aprimorar atividades de fomento à leitura e planejar as atividades a serem desenvolvidas junto às famílias;
- 15.3.** Reunir-se quinzenalmente com os demais Agentes de Leitura e Agente de Leitura Articulador para planejamento das atividades do projeto junto às famílias leitoras;
- 15.4.** Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas, contendo: registro dos livros trabalhados, atividades realizadas junto às famílias leitoras, registros de encaminhamentos realizados. Apresentar os relatórios ao final de cada mês à Coordenação do Projeto na SECULT, por meio de correio eletrônico a ser divulgado posteriormente.
- 15.5.** Entregar relatório mensal de suas atividades ao Agente de Leitura Articulador ou enviar diretamente à SECULT, na falta deste.
- 15.6.** Participar das reuniões de estudos, planejamento e avaliação das atividades do projeto.
- 15.7.** Aplicar os testes de proficiência leitora junto às famílias atendidas.
- 15.8.** Deverá o(a) bolsista comunicar por escrito à Coordenação Geral do Projeto – SECULT:
 - a)** Mudança de endereço.
 - b)** Afastamento temporário do projeto em razão de gravidez, doença (acompanhado de atestado médico) ou por motivo de força maior.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE LEITURA ARTICULADOR

- 16.1.** Acompanhar e orientar as atividades dos Agentes de Leitura de seu município.
- 16.2.** Realizar reuniões quinzenais com os Agentes de Leitura de seu município para acompanhar e compartilhar experiências, trocar informações e permutar livros, no sentido de adequar o interesse das famílias ao acervo disponível, além de promover a leitura obrigatória do acervo pelos Agentes e planejar atividades junto às famílias leitoras.
- 16.3.** Dedicar 04 (quatro) horas diárias para a realização de suas atividades.
- 16.4.** Colaborar na elaboração do relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos(as) Agentes de Leitura e enviá-lo à SECULT até o quinto dia do mês subsequente.
- 16.5.** Diligenciar a guarda, a conservação e a manutenção do acervo bibliográfico e dos materiais de apoio durante todo o período de execução do projeto.
- 16.6.** Fazer acompanhamento das visitas dos Agentes de Leitura junto às famílias leitoras, semanalmente, com a finalidade de melhor orientar e planejar as atividades.
- 16.7.** Acompanhar o desempenho do(a) Agente de Leitura mediante a análise dos relatórios.
- 16.8.** Identificar ações da atividade leitora que não foram bem-sucedidas e fazer os devidos encaminhamentos das informações para a SECULT.
- 16.9.** Auxiliar a SECULT na avaliação de processo e de impacto do Projeto Agentes de Leitura no município, aplicando para isso os questionários e preenchendo os instrumentais disponibilizados.
- 16.10.** Articular parcerias e colaborações com o poder público local, instituições públicas, entidades de organização da sociedade civil e atores sociais, para a potencialização do Projeto Agente de Leitura do Ceará.
- 16.11.** Articular parcerias para a realização de evento cultural que reúna todas as famílias leitoras dos Municípios.
- 16.12.** Coordenar e aplicar, em conjunto com os Agentes de Leitura, os testes de proficiência aos membros das famílias leitoras.
- 16.13.** O(a) Agente de Leitura e o(a) Agente de Leitura Articulador(a) serão avaliados mediante a análise dos relatórios mensais, por Técnicos da Coordenação do Projeto Agente de Leitura.

16.14. O pagamento da bolsa será suspenso sempre que se observar o descumprimento de quaisquer das obrigações indicadas nos **itens 15 e 16** e seus respectivos subitens, principalmente quando se verificar o atraso no envio dos relatórios e/ou ausência injustificada nas atividades convocadas pela SECULT.

16.15. Em caso de mudança de endereço do(a) Agente de Leitura ou Agente de Leitura Articulador(a), para outro Município, ou no caso de Fortaleza, para outro bairro diferente do qual foi selecionado, o mesmo será substituído.

17. DOS MATERIAIS DE APOIO

17.1. A SECULT, a título de permissão de uso especial de bem público, entregará ao(à) Agente de Leitura e ao(à) Agente de Leitura Articulador(a) materiais de apoio objetivando a eficiência na execução das atividades correlatas ao Projeto Agentes de Leitura do Ceará, que consistirão dos seguintes itens:

- a) Bolsa
- b) Acervo Bibliográfico
- c) Fichas matrizes de acompanhamento
- d) Blusa
- e) Boné e/ou chapéu
- f) Protetor solar

17.2. O(a) Agente de Leitura, durante toda a execução do projeto, será o(a) único(a) responsável pela guarda, conservação e manutenção do material de apoio colocados à sua disposição, respondendo pelos danos ou extravios independentes de dolo, culpa ou qualificação do agente responsável.

17.3. A formalização de Boletim de Ocorrência sobre as avarias, o extravio ou o roubo dos equipamentos acima elencados não eximirá o(a) Agente de Leitura e Agente de Leitura Articulador(a) das obrigações ora assumidas.

17.4. Ao término do projeto, o Agente deverá proceder a imediata devolução de todo o acervo bibliográfico colocado sob sua guarda, respondendo o(a) bolsista por quaisquer danos, extravios ou roubos.

17.5. Findas as atividades do Projeto, e configurando-se o fiel cumprimento das obrigações pelo Agente de Leitura e Agente de Leitura Articulador, a SECULT realizará a doação do acervo às bibliotecas públicas municipais e/ou comunitárias, desde que manifestado interesse por meio de solicitação oficial do Secretário de Cultura/Educação do Município ou do Chefe do Executivo ao Secretário da Cultura do Estado.

17.6. Em caso de desligamento do(a) Agente de Leitura e Agente de Leitura Articulador(a) do projeto, por qualquer motivo, o material de apoio relacionado no item **17.1** será devolvido à SECULT.

17.7. Os materiais de apoio para execução do Projeto Agentes de Leitura adquiridos pela SECULT serão entregues ao(à) Agente de Leitura e Agente de Leitura Articulador(a) mediante assinatura de Termo de Recebimento.

18. DA SUBSTITUIÇÃO

18.1. A Coordenação Geral do Projeto (SECULT) providenciará a substituição do(a) Agente de Leitura ou Agente de Leitura Articulador(a), quando, por qualquer motivo, houver desligamento.

18.2. A substituição deverá respeitar a ordem de classificação e será precedida da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa pelo convocado.

18.3. O bolsista que eventualmente desistir do projeto encaminhará à SECULT declaração de desistência, escrita de próprio punho, sendo imediatamente substituído de acordo com o **item 18.2** deste Edital.

19. DO DESLIGAMENTO

19.1. Haverá desligamento do Projeto Agente de Leitura do Ceará sempre que se verificar umas das seguintes situações:

- a) Vínculo empregatício do(a) bolsista com órgão público municipal, estadual ou federal.
- b) Ausência injustificada às atividades culturais, educacionais e de formação, convocadas pela SECULT.

c) A **não** apresentação dos relatórios mensais das atividades realizadas, do registro sobre o uso do acervo bibliográfico, bem como dos instrumentos avaliativos solicitados pelo Agente de Leitura Articulador, quando for o caso, ou pela coordenação do projeto na SECULT, de acordo com os prazos estipulados.

20. DA ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO

20.1. A alteração de domicílio deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Coordenação Geral do Projeto Agentes de Leitura da SECULT.

20.2. Compete à Coordenação Geral do Projeto Agente de Leitura (SECULT) analisar e decidir sobre a possibilidade de continuidade do(a) Agente de Leitura no projeto, levando sempre em consideração a distância e as condições necessárias para isso.

20.3. Não havendo condições de permanência nas atividades do projeto, o(a) bolsista será substituído nos moldes do **item 18.3** deste Edital.

21. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Será instaurado o processo administrativo nos casos de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho em que se constate o descumprimento das obrigações assumidas pelo bolsista, concedendo ao mesmo o direito do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em direito.

21.2. Concluído o processo administrativo pelo afastamento do bolsista, a SECULT sustará, de imediato, o pagamento da bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao Estado ou a terceiros, a SECULT remeterá o feito para o conhecimento da Procuradoria Geral do Estado, com vistas à instauração do devido processo judicial.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Cultura.

22.2. Todas e quaisquer decisões da Secretaria da Cultura e do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social são soberanas e definitivas.

Fortaleza, 26 de abril de 2016.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura do Estado do Ceará